

DRF. Formosa  
201700004008726.

Publicado Diário Oficial  
22.542 de 04/04/17.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



## CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 001 /2017

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda**, e o **Município de Alto Paraíso de Goiás- GO** objetivando disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, ora representado por seu titular Sr. JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.114, CI nº 848898 2ª via DGPC/GO, CPF nº 308.118.701-63, residente e domiciliado nesta capital, indicada simplesmente SEFAZ, e o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, estabelecido na Praça do Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, administrador, CI nº 1230291 SSP/DF, CPF nº 488.078.771-04, residente e domiciliado em Alto Paraíso de Goiás-GO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.257/11, no que couber, resolvem celebrar o seguinte;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CONVÊNIO:**

**Cláusula primeira.** O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SEFAZ e o MUNICÍPIO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhora do atendimento aos clientes desses órgãos.

**Cláusula segunda.** O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte;

II - exigir a comprovação, de que os materiais de construção foram adquiridos em consonância com as disposições da legislação tributária aplicável, para efeito de fornecimento do Termo Habite-se, mediante a apresentação de documentação fiscal hábil atestada pelo Fisco Estadual;

III - participar de campanhas institucionais de interesse da SEFAZ;

IV - levantar a produção agropecuária, principalmente no que se refere à área plantada, ao tipo de cultura, à estimativa de colheita e à quantificação de rebanho de gado;

V - divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;

VI - ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SEFAZ;

VII - arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e à tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SEFAZ;

VIII - exigir do marchante ou responsável a apresentação do comprovante de pagamento do ICMS devido, no caso de o MUNICÍPIO possuir matadouro próprio, havendo ou não a obrigatoriedade de abate de gado somente nesse estabelecimento;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



IX - colocar à disposição da SEFAZ, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas relativas a este Convênio.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SEFAZ após a expedição de:

I - lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assuma responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual;

II - ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição, que não poderá exceder ao termo final do seu mandato.

§ 2º O servidor municipal colocado à disposição da SEFAZ:

I - pode ser designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual;

II - fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Administração Tributária da SEFAZ;

III - mantém vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SEFAZ para apurar irregularidade da conduta.

**Cláusula terceira.** A SEFAZ obriga-se a:

I - treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste Convênio, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

II - fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;

III - prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;

IV - permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Índice de Participação dos Municípios - IPM - e às informações rurais;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



V - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SEFAZ.

**Cláusula quarta.** É obrigação comum da SEFAZ e do MUNICÍPIO:

I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso a serem ajustados pelos convenientes;

II - otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;

III - permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;

IV - ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

**Cláusula quinta.** A conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurada pela Corregedoria Fiscal da SEFAZ em processo administrativo.

§ 1º No processo administrativo em que se apura a conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:

I - é citado para integrar a relação processual;

II - persiste com sua responsabilidade até que se concretize a tomada de contas do servidor municipal e este seja declarado quites para com a Fazenda Pública Estadual, mesmo ocorrendo a denúncia do presente Convênio.

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:

I - retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

II - cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

**Cláusula sexta.** Competem à Superintendência da Receita da SEFAZ e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



§ 1º - Fica designado como Gestor deste Convênio de Cooperação, pela SEFAZ, o servidor \_\_\_\_\_, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

**Cláusula sétima.** Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

**Cláusula oitava.** Este Convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula nona.** Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

**Cláusula décima** O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEFAZ.

Assim, lido e achado conforme, este Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, em Goiânia, aos *16* dias do mês de *março* de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial  
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**Plano de Trabalho**

1. Entidades envolvidas:

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ – GO;
- Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

2. Objetivo

- Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás- GO, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

3. Responsabilidades do município

- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
  - Exigir a comprovação, para efeito de fornecimento do termo de habite-se, mediante a apresentação de documento fiscal hábil atestada pelo fisco estadual, de que a aquisição de materiais de construção tenha sido realizada em consonância com as disposições da legislação tributária aplicável;
  - Participar de campanhas institucionais de interesse da Sefaz;
  - Levantar a produção agropecuária, principalmente no que se refere à área plantada, ao tipo de cultura, à estimativa de colheita e à quantificação de rebanhos;
  - Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
  - Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Sefaz;
  - Exigir do marchante ou responsável a apresentação do comprovante de pagamento do ICMS devido, no caso do município possuir matadouro próprio e haver a obrigatoriedade de abate de gado somente nesse estabelecimento;
  - Colocar à disposição da Sefaz servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.
4. Responsabilidade da SEFAZ
- Treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

Secretaria de Estado da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás  
Telefones (0xx62) 3269 – 2508 ou 3269 - 2529



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



- Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
- Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
- Permitir o acesso a seus dados relativos a cadastro, ao índice de participação dos municípios e a informações rurais;
- Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado a Sefaz.

**5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas**

- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
- Otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
- Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
- Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.

**6. Prazo de execução**

- Os trabalhos serão realizados a partir da data da assinatura do convênio, encerrando-se 60 (sessenta) meses após.

Goiânia, 16 de março de 2017.

**JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Advocacia Setorial



Processo nº : 201700004008726

Interessado : Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Assunto : Convênio de Mútua Colaboração

**DESPACHO DE OUTORGA Nº 009 /2017 – ADS**

1. Versam os autos a respeito de convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de Alto Paraíso de Goiás, tendo como objeto a implantação de um sistema de cooperação que discipline a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação e melhoria do atendimento aos clientes desses órgãos.

2. Instruem os autos, entre outros, os seguintes documentos: 3(três) vias da minuta do Convênio e do respectivo plano de trabalho (fls.2/22); Lei municipal nº 938/2015, autorizativa do convênio (fls.23/28); Diploma Eleitoral (fls.29); Ata de Posse e compromisso do prefeito e vice-prefeito (fls.30); fotocópias da CNH do Prefeito (fls.31); Certidões de regularidade – FGTS(vencida), negativa de débitos trabalhistas, negativa de débito com a fazenda estadual (vencida), certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da União (34/37); e, portaria designando os gestores do convênio (fls.39).

ADVOCACIA SETORIAL

Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone 3269.2610





Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Advocacia Setorial



3. Vieram os autos a esta Advocacia Setorial para outorga do ajuste a ser firmado, conforme dispõe o §2º do art.47, da LC nº 58/2006, com alterações.

4. A ausência da emissão de Parecer Prévio se dá em cumprimento à orientação traçada por esta Advocacia Setorial, dada sua prescindibilidade, nos ajustes dessa natureza. Com isso os processos de convênio deverão ser submetidos a ela somente para outorga.

5. Nota-se que foi juntada aos autos a Portaria designando o gestor/SEFAZ do convênio, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e 62, IV, da Lei estadual 17.928/2012 e em consonância com o parágrafo 1º, da cláusula sexta do presente instrumento de convênio.

6. Fica dispensada a juntada de Declaração Orçamentária e Financeira e Programação de Desembolso Financeiro, em vista do caráter não oneroso do ajuste.

7. A manifestação favorável ao convênio está implícita quando da assinatura das minutas de folhas 2/22, posto que não é razoável interpretar que o ordenador de despesas irá apor sua assinatura em um ajuste do qual discorde.

8. Foi juntada fotocópia da Lei autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal à disposição do Estado, no caso presente, à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (fl.23).



Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Advocacia Setorial

9. Vislumbra-se também a apresentação das certidões referentes à comprovação da regularidade fiscal (fls. (34/37). No entanto, todas elas deverão manter-se atualizadas por ocasião da outorga do ajuste. Ainda, necessário instruir o feito com a prova de inexistência de impedimento prescrita no artigo 58, III, da Lei Estadual nº 17.928/12.

10. No tocante às exigências legais aplicáveis à formalização de convênio, sem repasse de recursos financeiros, estas foram plenamente cumpridas.

11. Ante o exposto, e com alicerce na autorização contida no art. 47, § 2º da Lei Complementar Estadual 58/2006, e não possuindo no ajuste cláusula fixando valor, conforme entendimento expressado no Despacho "AG" n 005786/2015, da PGE, OUTORGO as 03 (três) vias do Convênio de Mútua Colaboração de folhas 2/22, porém, condicionando o ato à observância do item 9.

12. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretária de Estado para assinatura dos instrumentos.

ADVOCACIA SETORIAL NA SECRETARIA DA FAZENDA, em  
Goiânia, 16 de março de 2017.

Paulo César Neo de Carvalho  
*Procurador do Estado*  
*Chefe da Advocacia Setorial*



INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 35469650197  
NOME.....: WAGNER BORGES DE LIMA  
ENDERECO.: RUA P QD 20 LT 33 SETOR PROGRESSO  
85555555 GOIANIA GO 74580660  
PROCESSO NRO: 2110856300025  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 15453707100  
NOME.....: WALDEMAR LEMES FILHO  
ENDERECO.: AVE T 15 10399 SETOR BUENO  
GOIANIA GO 74230010  
PROCESSO NRO: 2110978500029  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 71312331100  
NOME.....: WAMBASTHER ALVES  
ENDERECO.: RUA C 213 QD 504 LT 13 CASA JD AMERICA  
GOIANIA GO 74270260  
PROCESSO NRO: 2110978400075  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 408739193  
NOME.....: WARLISON NUNES DE MORAIS  
ENDERECO.: ALD ALTAMIRO DE M PACHECO 241 CD JARDIM  
GOIANIA GO 74423020  
PROCESSO NRO: 2067119300097  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 331420000107  
NOME.....: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA  
ENDERECO.: AVE PROF ALFREDO DE CASTRO 1220 CASA 2  
PRQ STA CRUZ  
GOIANIA GO 74860365  
PROCESSO NRO: 2114245000094  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 16496124  
NOME.....: WELVIS FERREIRA DE SOUZA  
ENDERECO.: RUA A 3 QD 26 LT 17 AREA-3 DA VITORIA  
GOIANIA GO 74477036  
PROCESSO NRO: 2112424800021  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 418938679  
NOME.....: WEMERSON ALVES DA SILVA  
ENDERECO.: RUA 3 QD 07 LT 51/53 AP 1611 ST CENTRAL  
91890455 GOIANIA GO 74303280  
PROCESSO NRO: 2110343500021  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 87151227191  
NOME.....: WEMERSON DIAS DA SILVA  
ENDERECO.: RUA AURORA QD 21A LT 10 SETOR MORADA DO  
SOL  
GOIANIA GO 74473806  
PROCESSO NRO: 2110361500003  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 80318193191  
NOME.....: WENDERSON DUTRA  
ENDERECO.: RUA C 188 QD 42 LT 19 JARDIM AMERICA  
GOIANIA GO 74265310  
PROCESSO NRO: 2109690100010  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 51522659153  
NOME.....: WESLEY CESAR TOFOLI CARDOSO  
ENDERECO.: AVE COUTO MAGALHAES QD A LT 03 C-5 VILA  
FROES  
32291591 GOIANIA GO 74655200  
PROCESSO NRO: 2113574300081  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 4044862150  
NOME.....: WEVERTON DA SILVA  
ENDERECO.: RUA OPALAS QD 39 LT 31 SETOR GOIANIA 2  
GOIANIA GO 74663470  
PROCESSO NRO: 2110171800057  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 36821870497  
NOME.....: WEYDSON SOARES FONTELES  
ENDERECO.: RUA JOAO DE ABREU LT 1 1155 SETOR OESTE  
92356892 GOIANIA GO 74120110  
PROCESSO NRO: 2113178800022  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 86553666172  
NOME.....: WILLIAMAR RAMOS DA SILVA

ENDERECO.: RUA JH 25 JARDIM DAS HORTENSIAS  
GOIANIA GO 74474121  
PROCESSO NRO: 2067230100076  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 3311302117  
NOME.....: ZENAIDE GUIOMAR R FIUZA  
ENDERECO.: RUA SP 15 ST PERIM  
GOIANIA GO 74580765  
PROCESSO NRO: 2096034000076  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 103259856 CPF/CGC.: 3720078000179  
NOME.....: VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ENDERECO.: AVE JOSE LEANDRO DA CRUZ 2141 QD 50 LT 9  
PARQUE AMAZONI  
000000000000 GOIANIA GO 74840390  
PROCESSO NRO: 2111090500000  
SUJEITO PASSIVO:  
INSCRICAO: 105305596 CPF/CGC.: 15335211000152  
NOME.....: JC MECATRON DIESEL SERVICOS E PECAS PARA  
MOTORES L  
ENDERECO.: AVE INDEPENDENCIA 187 QD 22 LT 7 SETOR  
MORAIS  
062040080177 GOIANIA GO 74620035  
PROCESSO NRO: 2098953000089

TADEU MARIA DA SILVA

Protocolo 10167

**EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO**

PROCESSO Nº 201700004008726 - Autuado em 14/02/2017  
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 001/2017  
OBJETO: A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, para permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.  
VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.  
PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 01.740.455/001-06.  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2017.

Protocolo 10170

**Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – SEMDIT**

**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015**

1. Extrato nº. 026/2017.
2. Processo n.201710319000104.
3. Identificação: 2º Termo Aditivo.
4. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato.
5. Vigência: Até 16/03/2018.
6. Valor Total: R\$ 30.183,36 (Trinta mil e cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).
7. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - SEMDIT, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a empresa Qualitloc Automóveis LTDA, CNPJ/MF nº 05.864.744/0001-78.
8. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 10090